

# **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.095, DE 2015**

Altera a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, para estabelecer regras sobre portabilidade e fidelização na prestação do serviço de acesso condicionado.

**Autor:** Deputado Luciano Ducci

**Relator:** Deputado Cesar Souza

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 2.095, de 2015, apresentado pelo nobre Deputado Luciano Ducci, altera a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, para estabelecer regras sobre portabilidade e fidelização na prestação do serviço de acesso condicionado.

A proposição cria regras de portabilidade para os serviços de TV por assinatura, de forma não onerosa, além de obrigar que a solicitação da portabilidade seja atendida no prazo máximo de três dias úteis. Além disso, o projeto também condiciona a fidelização dos clientes à oferta de benefícios, limitando o prazo em doze meses.

A matéria foi distribuída para as Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e de Defesa do Consumidor, para

análise e apreciação de mérito, e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise quanto aos pressupostos de admissibilidade relativos àquela Comissão. Nesta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, foi aberto o prazo de cinco sessões para a apresentação de emendas à matéria. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Cabe, regimentalmente, a esta Comissão manifestar-se sobre o projeto de lei em epígrafe, sob a ótica do que prescreve o inciso III do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Com a aprovação, em 2011, da Lei nº 12.485, o segmento da televisão por assinatura passou a ser regulado por novo instrumento legal, que proporcionou significativa expansão. Em 2010, segundo dados da Anatel, o Brasil contava com cerca de 12 milhões de acessos de TV por assinatura, chegando a 20 milhões no ano de 2014.

No entanto, algumas regras que estão à disposição para clientes de outros serviços ainda não chegaram ao público das TVs pagas. É o caso da portabilidade e da fidelização.

O Projeto de Lei nº 2.095, de 2015, vem exatamente cobrir esta lacuna. Trata-se de iniciativa meritória, pois define regras que possibilitam aos cidadãos migrar de prestadora quando entender que seus serviços possam ser prestados de forma mais adequada por empresa concorrente, ou mesmo usufruir de benefícios adicionais se entender que a fidelização possa assim contribuir.

Do ponto de vista da temática desta Comissão, não há qualquer óbice que possa ser levantado. O atual estágio tecnológico do setor permite que a portabilidade ou a fidelização sejam realizadas sem obstáculos. Trata-se, na verdade, de questão interna das prestadoras, uma vez que,

diferentemente dos serviços de telefonia, não há um código de acesso de conhecimento público.

Com a implantação das regras de portabilidade e de fidelização para os serviços de TV por assinatura, esperamos incentivar ainda mais a competição entre prestadoras, com evidentes benefícios para os consumidores.

Importante ponto introduzido pelo nobre Autor foi a caracterização da portabilidade como direito não oneroso ao cliente, além da garantia de ter a privacidade de seus dados pessoais assegurada.

Por fim, destacamos também sermos favoráveis à obrigatoriedade de realização dos procedimentos para a portabilidade no prazo máximo de três dias úteis. Somos desse entendimento, pois, a estipulação de prazo impedirá que a morosidade seja fator de desestímulo para os clientes insatisfeitos que pretendam optar pela migração para outra prestadora.

Por todo o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.095, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado Cesar Souza  
Relator

2015\_16115